

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS –
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA – ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2022

PROCESSO Nº 67/2022

DATA DA SESSÃO: 14/09/2022

HORÁRIO: 09h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126- Bloco 10-Ala A-Sala 401, Del Castilho – Rio de Janeiro - CEP: 20760-005, CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36 e filial localizada na Rua João Costa Martin, 165- Bairro Distrito Industrial, Bauru /São Paulo - CEP 17034-480 inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0095-16, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do item 4.1 do edital apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDIMENTO REGULAR E EMERGENCIAL DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES” e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II- DA NECESSÁRIA UNIFICAÇÃO DOS CILINDROS NO MESMO LOTE DOS RESPECTIVOS GASES.

Consoante percebe-se da leitura dos termos do edital, observa-se a adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, bem como a segregação dos gases previstos nos itens 1, 2, 3 e 4 dos respectivos cilindros contemplados nos itens 5, 6, 7 e 8, possibilitando com que empresas distintas sejam eleitas para fornecimento dos produtos e respectivos reservatórios para acondicionamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE OXIGENIO 1M³ - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM CILINDROS DE 1M³.	MC	300	R\$ 110,667	R\$ 33.200,10
2	RECARGA DE OXIGENIO 3M³ - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM CILINDROS DE 3M³.	MC	450	R\$ 52,333	R\$ 23.549,85
3	RECARGA DE OXIGENIO 7M³ - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM CILINDROS DE 7M³.	MC	1000	R\$ 29,667	R\$ 29.667,00
4	RECARGA DE OXIGENIO 10M³ - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM CILINDROS DE 10M³.	MC	1500	R\$ 28,000	R\$ 42.000,00
5	LOCAÇÃO CILINDRO DE OXIGENIO 1M³ - LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGENIO DE 1M³ POR 30 DIAS.	UN	120	R\$ 46,667	R\$ 5.600,04
6	LOCAÇÃO CILINDRO DE OXIGENIO 3M³ - LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGENIO DE 3M³ POR 30 DIAS.	UN	120	R\$ 48,333	R\$ 5.799,96
7	LOCAÇÃO CILINDRO DE OXIGENIO 7M³ - LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGENIO DE 7M³ POR 30 DIAS.	UN	120	R\$ 52,667	R\$ 6.320,04
8	LOCAÇÃO CILINDRO DE OXIGENIO 10M³ - LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGENIO DE 10M³ POR 30 DIAS.	UN	120	R\$ 63,333	R\$ 7.599,96

Ocorre que no mercado de gases medicinais, as empresas possuem restrições no que tange à realização de recarga de gases em cilindros de terceiros, seja por uma questão de segurança e risco de contaminação do produto, seja por divergência técnica relacionada à não compatibilidade entre a rampa de enchimento de um fornecedor e a boca do cilindro de outro.

Nesse diapasão, para que haja potenciais interessados em participar do certame, recomenda-se unificar os cilindros previstos nos itens 5 a 8 no mesmo lote de seus respectivos gases, para que o mesmo fornecedor que sagrar-se vencedor para fornecimento de determinado produto, seja o mesmo a fornecer o respectivo recipiente que o acomodará, para evitar risco de contaminação e/ou incompatibilidade técnica entre reservatórios de fornecedores distintos, ou alternativamente, alterar o critério de julgamento da licitação, passando de MENOR PREÇO POR ITEM para MENOR PREÇO GLOBAL.

Além disso, tal medida garantirá que haja fornecedor interessado em fornecer os cilindros, pois se mantido em item separado o fornecimento destes reservatórios, pode ser que compareçam empresas interessadas no certame para fornecimento apenas dos gases e não dos cilindros. Neste cenário, a Administração terá fornecedores contratados para o fornecimento dos gases, mas nenhum para fornecer os cilindros. **Como fornecer gases sem cilindros?**

Por derradeiro, não se identifica uma justificativa plausível para se manter os cilindros em separado dos gases, constituindo tal medida uma barreira a um dos principais objetivos da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, fundamento este

em que se embasa a **WHITE MARTINS**, para requerer compreensão e bom senso de V.Sa. na apreciação e deferimento do presente pedido.

III – NECESSÁRIA FLEXIBILIZAÇÃO DA CAPACIDADE DE CILINDROS.

O objeto licitado inclui a cessão de cilindros em comodato, para os quais exige-se capacidade específica, a exemplo do item 2 abaixo, para o qual exige-se cilindro de 3 m³ m³ no item 6.

2	RECARGA DE OXIGENIO 3M ³ - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM CILINDROS DE 3M ³ .
6	LOCAÇÃO CILINDRO DE OXIGENIO 3M ³ - LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGENIO DE 3M ³ POR 30 DIAS.

Oportuno esclarecer que, em se tratando de capacidade de cilindros, há uma certa variação entre os diversos fornecedores no mercado, de forma que, ao se exigir o fornecimento em reservatórios com capacidades específicas, a Administração acaba por direcionar o resultado da licitação para fornecedor ou fornecedores específicos, restringindo o caráter competitivo da licitação, ainda que não seja sua intenção.

Desta forma, em não havendo impedimento técnico para a flexibilização da capacidade exigida para os cilindros/tanque, a WHITE MARTINS pede que esta Administração permita o fornecimento do produto em cilindros com capacidades aproximadas para mais e para menos em relação as que estão sendo exigidas no edital, ou, alternativamente, que preveja um intervalo maior na capacidade exigida para os cilindros, conforme sugestão abaixo:

- Itens 2 e 6 – Recarga de oxigênio em cilindro de 3 m³ - Recomenda-se alterar os parâmetros solicitados de modo a possibilitar a entrega em cilindros com capacidade entre 3 m³ e 4 m³, de modo a permitir que a Contratada forneça cilindro com capacidade inserida dentre este intervalo de parâmetros.

Tal providência certamente **privilegiará a ampliação do caráter competitivo da licitação**, justamente por permitir uma maior número de empresas participantes e, consequentemente, aumentar as chances da Administração de obter proposta mais vantajosa.

Caso ainda assim V.Sa. decida por manter a especificidade do cilindro, a **WHITE MARTINS pede que seja apresentado parecer técnico hábil a justificar tal medida**, que se configura restritiva e, portanto, não encontra esboço legal.

É conveniente lembrar que a inclusão de cláusulas restritivas em editais de licitações públicas é repudiada até mesmo por nossa Carta Magna, que assim preconiza:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”(Regulamento)

Como já deve ser de Vosso conhecer, a Lei Federal nº 8.666/93 também veda a inclusão de exigências desnecessárias em editais de licitações públicas para não comprometer o caráter competitivo da licitação, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e

será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)” (grifamos)

Por derradeiro, não se identifica uma justificativa plausível para se fixar a capacidade exigida para os cilindros, constituindo tal medida uma barreira a um dos principais objetivos da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, fundamento este em que se embasa a **WHITE MARTINS**, para requerer compreensão e bom senso de V.Sa. na apreciação e deferimento do presente pedido.

IV – PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.

- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2022.



White Martins Gases Industriais LTDA.

Andre Luis dos Santos

Cargo: Gerente de Negócios

Andre.santos1@linde.com

RG 44.622.482-0 SSP/SP

CPF: 361.097.778-70